

## PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 260/2009 (PL nº 3.071 de 2008, na origem), de autoria do Deputado Gonzaga Patriota, que denomina a BR-163, localizada em Fernando de Noronha, no Estado de Pernambuco, de “Estrada Miguel Arraes de Alencar”.

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 260, de 2009 (PL 3.071, de 2008, na origem), de autoria do Deputado Gonzaga Patriota, tem o propósito de denominar “Estrada Miguel Arraes de Alencar” a BR-163, localizada em Fernando de Noronha, no Estado de Pernambuco.

O autor da iniciativa justifica a homenagem proposta ao por em relevo o legado de seriedade e ética deixado pelo líder Miguel Arraes.

Na Casa de origem o projeto mereceu a aprovação unânime das Comissões de Viação e Transportes, de Educação e Cultura e de Constituição, Justiça e Cidadania.

No Senado, foi distribuído exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa. Não houve oferecimento de emendas.

É o Relatório.

## II - ANÁLISE

A proposição encontra apoio constitucional no âmbito das prerrogativas da União, ente ao qual compete, nos termos do art. 22, XI, legislar privativamente sobre "trânsito e transporte". De outra parte, é lícita a iniciativa parlamentar, uma vez que o projeto atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 48 e 61 da Carta Política, não incidindo no campo reservado ao Presidente da República.

Verifica-se igualmente a adequada observância dos critérios fixados na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que permite, mediante lei específica, a atribuição a vias e terminais integrantes do Sistema Nacional de Transportes de "designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação", supletivamente às denominações de caráter oficial. No mesmo sentido, a proposição observa o disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que veda a atribuição de "nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta".

No mérito, adoto os argumentos do autor e considero justa e merecida a homenagem proposta ao grande homem público Miguel Arraes, político cujo exemplo honrou o Estado de Pernambuco e o Brasil.

"Este projeto de lei visa conceder à BR-362, localizada na Ilha de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco, a denominação 'Rodovia Miguel Arraes de Alencar'.

A escolha do nome deve-se à relevância de Miguel Arraes na história política de Pernambuco e do Brasil e ao fato de ter sido preso na Ilha de Fernando de Noronha, após se recusar, em 1º de Abril de 1964, a obedecer a ordem de renunciar ao cargo de Governador do Estado de Pernambuco.

O nome de Miguel Arraes é dos mais importantes da história política brasileira e, em especial, da história do Estado de Pernambuco.

Nascido em 1916 de uma família de pequenos agricultores do Estado do Ceará, ainda muito jovem mudou-se para concluir seus estudos e construir sua vida profissional. Seu ingresso na vida política deu-se pela mão de Barbosa Lima Sobrinho que, em

1948, quando governador do Estado, o nomeou Secretário da Fazenda. Já em 1950 se elegia Deputado Estadual.

Em 1959 foi eleito Prefeito de Recife e em 1962, Governador do Estado de Pernambuco, quando, pela primeira vez, o salário mínimo foi estendido aos trabalhadores rurais. Em 1964, recusando-se renunciar com o palácio do governo cercado pelo Exército, foi deposto e permaneceu preso durante onze meses em Fernando de Noronha.

Exilado na Argélia, só retornou ao Brasil e ao seu querido Pernambuco em 1979, quando foi recebido por uma gigantesca multidão que se supõe tenha sido a maior manifestação popular até então acontecida no Estado.

Em 1986 retorna ao governo de Pernambuco. Em 1990 torna-se o deputado federal mais votado do Brasil e em 1994 é, pela terceira vez, eleito Governador do Estado.

Faleceu em 2005, aos 88 anos, deixando um legado de dignidade e de uma vida de compromisso com o povo brasileiro.”

## **II - VOTO**

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, com louvor, pela aprovação do PLC nº 260 de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator